LEI Nº 2.720, de 1º de março de 2024

Autoriza o Poder Executivo a inserir o Código de Resposta Rápida (*QR Code*) nas placas de obras públicas.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a inserir o Código de Resposta Rápida (*QR Code*) nas placas de obras públicas.

Art. 2º - Os órgãos públicos integrantes da administração direta ou indireta, inclusive entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, ficam autorizados a inserir em placas de obras o *QR Code* vinculado à página do portal da transparência, com as informações sobre a sua execução.

Parágrafo único - O *QR Code* será disponibilizado nas placas indicativas de obras públicas em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo a leitura por smartphones e outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso à página da Web, com informações completas e atualizadas sobre a obra, a serem disponibilizadas eletronicamente pelo Poder Executivo municipal.

Art. 3º - As despesas a serem realizadas com a inserção do *QR Code* na placa serão suportadas, exclusivamente, pelo responsável pela execução da obra pública.

Art. 4º - No acesso à base de dados oficial na Web, a partir do domínio do Website oficial da Prefeitura Municipal de Toledo, estarão disponibilizados para fiscalização pública, dados relativos às notas de empenho, às notas fiscais e ao contrato administrativo e eventuais aditivos contratuais celebrados, além de informações sobre a obra.

Art. 5º - A página do portal da transparência do órgão ao qual a obra é vinculada, disponibilizará, para efeitos de fiscalização pública, as seguintes informações:

I - objeto do contrato;

II - população atendida;

III - valor total, executado e a executar;

IV - cronograma físico e financeiro;

V - prazo da obra, com a data de início e previsão de término;

VI - informações da(s) empresa(s) executante(s), com dados completos;

VII - informações e documentos de todo o processo licitatório e da execução contratual, inclusive de eventuais aditivos contratuais, com a descrição clara e precisa da necessidade de aditamento;

VIII - dados da execução financeira, com os empenhos e notas fiscais;

IX - relatório mensal sobre a execução e avanço da obra; e

X - contato telefônico ou endereço eletrônico (e-mail) para apresentação de reclamação pelos cidadãos.

Art. 6º - A inserção do *QR Code* em placas de obras públicas em andamento realizar-se-á à medida que forem atualizadas, conforme previsão contratual.

Art. 7º - O Poder Público observará a atualização das informações sempre na mesma página, de forma a manter o link do *QR Code* sempre atualizado, independente do trâmite processual respectivo à obra vinculada.

§ 1º - No caso de a obra não ser concluída na data prevista, a informação deverá ser atualizada com a nova data, contendo a justificativa e os documentos que atestem as causas que acarretaram a alteração da previsão anterior.

§ 2º - A página disponibilizada possibilitará ao cidadão a consulta das informações exigidas por esta Lei, além do registro de denúncias e críticas relacionadas à execução da obra pública.

Art. 8º - Fica assegurado o direito ao sigilo de sua identidade ao cidadão que registrar denúncias ou críticas por meio da página de que trata esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de março de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ANDRIWS TODESCHINI PRESTES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.864, de 4/03/2024

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 003661B6BA16EB31C0ECCB09B1DF1B3A **CODIGO DO DOCUMENTO:** 051982
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

LEI 2720/2024
AUTORIA: Poder Executivo